

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n.º 64/2017, que evidencia o pedido para arquivamento do processo administrativo (R0506076/2015), formulado pelo empreendimento licenciando, Amazonas Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ n.º 47.959.697/0030-20, haja vista o encerramento das suas atividades industriais;

Considerando o teor do Parecer Único, protocolo SIAM n.º 1251458/2015, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n.º 034504/2014/001/2015**, do empreendimento Amazonas Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 47.959.697/0030-20, sito a Rua Levi Alves Ribeiro, n.º 419, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, no município de Nova Serrana/MG, CEP 35519-000.

Encaminhem-se os dados do empreendedor e do respectivo processo ao Núcleo de Fiscalização, para oportunamente averiguar a situação do local e se há passivo ambiental no local onde eram desenvolvidas as atividades do empreendimento.

Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor.

Carabinieri / SEMAD
Divinópolis/MG, 16 de março de 2017.

Hildebrando Canabrava Rodrigues Neto

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

Documento SIAM n.º 0287918/2017